

## ANEXO II

ORGAO : 03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO  
UNIDADE : 03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R		
<b>0550</b>		<b>CONTROLE EXTERNO</b>									<b>6.600.000</b>
		ATIVIDADES									
01 032	0550 4018	FISCALIZACAO DA APLICACAO DOS RECURSOS PUBLICOS FEDERAIS									6.600.000
01 032	0550 4018 0001	FISCALIZACAO DA APLICACAO DOS RECURSOS PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	3.000.000		
			F	4	2	90	0	100	3.600.000		
		TOTAL - FISCAL									6.600.000
		TOTAL - SEGURIDADE									0
		TOTAL - GERAL									6.600.000

### Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

##### PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 71, caput e seus §§ 1º e 3º da Lei Nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e Ofício Interministerial Nº 597/SE/MP/MF, resolvem:

Art. 1º Ficam disponíveis integralmente para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo à Portaria Conjunta Nº 4, de 26 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2009, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União na Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta Nº 4, de 26 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES  
Presidente do Supremo Tribunal Federal  
e do Conselho Nacional de Justiça

Ministro CARLOS AYRES BRITTO  
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Ministro CÉSAR ASFOR ROCHA  
Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal

Ministro JOÃO ORESTES DALAZEN  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no exercício da Presidência

v Ministro CARLOS ALBERTO M. SOARES  
Presidente do Superior Tribunal Militar

Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES  
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

##### PORTARIA Nº 272, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 70 da Lei Nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, na Lei Nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 e na Portaria Conjunta Nº 5, de 28 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Supremo Tribunal Federal, a que se refere a Portaria Nº 271, de 17 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 21 de dezembro de 2009, passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 271, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Gilmar Mendes

#### ANEXO CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL

(LDO/2009 - Lei Nº . 11.768, Art. 70 - LOA/2009 - Lei Nº . 11.897)

MESES	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
	JANEIRO <sup>1</sup>	22.282.436	22.282.436	37.427.000
FEVEREIRO <sup>1</sup>	27.413.045	49.695.481	24.594.000	62.021.000
MARÇO <sup>1</sup>	15.328.103	65.023.584	24.394.000	86.415.000
ABRIL <sup>1</sup>	19.345.040	84.368.624	24.394.000	110.809.000
MAIO <sup>1</sup>	14.752.276	99.120.900	24.394.000	135.203.000
JUNHO <sup>1</sup>	20.521.030	119.641.930	26.610.010	161.813.010
JULHO <sup>1</sup>	29.063.836	148.705.766	23.394.000	185.207.010
AGOSTO <sup>1</sup>	18.456.868	167.162.635	22.394.000	207.601.010
SETEMBRO <sup>1</sup>	13.568.466	180.731.101	22.594.000	230.195.010
OUTUBRO <sup>1</sup>	17.430.770	198.161.871	23.191.824	253.386.834
NOVEMBRO <sup>1</sup>	21.430.770	218.592.641	22.834.254	276.221.088
DEZEMBRO	54.630.487	273.223.128	29.055.846	305.276.934

(1) - Valores já liberados pela STN

#### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

##### RETIFICAÇÃO

Na retificação publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2009, Seção 1, página 55,

ONDE SE LÊ: "Resolução n. 95, de 18 de dezembro de 2008, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2008, Seção 1, páginas 128/130:"

LEIA-SE: "Resolução n. 95, de 18 de dezembro de 2009, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2009, Seção 1, páginas 128/130:"

##### SECRETARIA-GERAL

##### DESPACHOS

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei Nº 8.666/93, art. 25, inciso I, reconheceu a inexigibilidade de licitação para Contratação da empresa ACECO TI LTDA, CNPJ Nº 43.209.436/0001-06, no valor de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) para fornecimento e instalação de uma solução contemplando um ambiente de alta disponibilidade para Sistemas Críticos (ADSC), incorporando infra-estrutura protegida, com marca de segurança ABNT NBR 15247 - conforme procedimentos NI/ABNT 09.113.01 e PE 047.01, certificada por entidade devidamente acreditada pelo INMETRO para a certificação específica do produto SALA-COFRE.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2009.  
MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE  
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2009.  
EVA MARIA FERREIRA BARROS  
Secretária-Geral

#### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO

##### RESOLUÇÃO Nº 48, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Aprova o Planejamento Estratégico para o quinquênio de 2010-2014 e dá diretrizes para a gestão e acompanhamento no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 739/07/2009 - ADM, e:

CONSIDERANDO o decidido em Sessão Plenária realizada nesta data;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 69, de 31-07-2009, do Conselho da Justiça Federal, acerca das diretrizes básicas para a elaboração e gestão do planejamento estratégico, principalmente quanto ao desdobramento do Planejamento Estratégico da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de atender à Meta 1, do Anexo II das Metas Nacionais de Nivelamento ano de 2009, da Resolução Nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 73, de 26-08-2009, do Conselho da Justiça Federal, que aprova o Mapa Estratégico da Justiça Federal e estabelece que este servirá de base para a elaboração e revisão dos planejamentos regionais;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 047, de 17-12-2009, do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, que aprova o Mapa Estratégico da Justiça Federal da 2ª Região; e

CONSIDERANDO a proposta de Planejamento Estratégico, elaborada pelo Comitê Regional da 2ª Região, instituído pela Portaria Nº 932, de 14-10-2009, deste Tribunal, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Planejamento Estratégico da Justiça Federal da 2ª Região, na forma do anexo desta Resolução, para o quinquênio 2010-2014.

Art. 2º. O Planejamento Estratégico da Justiça Federal da 2ª Região será desdobrado, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nas Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo e nos Juizados Especiais Federais da 2ª Região, em programas, projetos, metas e ações.

§ 1º. Os programas, projetos, metas e ações mencionados no caput estão vinculados aos indicadores estratégicos e:

I - organizados e monitorados no curto, médio e longo prazos;

II - em quantidade suficiente e necessária para atingir os resultados;

III - consolidados no Planejamento Estratégico da Justiça Federal da 2ª Região.

Art. 3º. Os planejamentos orçamentários dos órgãos da Justiça Federal da 2ª Região devem estar alinhados ao Planejamento Estratégico Regional, a fim de garantir recursos necessários para alcançar os resultados esperados.